

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - NUGEPNAC

Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1ºA 30 DE ABRIL/2021

Excelentíssimos Magistrados e Prezados Servidores,

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

PRINCIPAIS EVENTOS DE 1º A 30 DE ABRIL DE 2021

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUSPENSÃO NACIONAL DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - SIRDR 14/SP - Com determinação de suspensão nacional

Evento: O TRT-SC recebeu ofício a respeito da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Luiz Fux determinando:

"(...) o sobrestamento, em todo o território nacional, dos processos em que haja a discussão acerca da incidência da Súmula Vinculante 17 a precatórios judiciais expedidos antes da edição deste verbete sumular exclusivamente quanto ao ato de pagamento de juros moratórios referentes aos prazos de pagamento previstos nos artigos 100, § 5º, da CF, e 78 do ADCT, sem prejuízo do regular prosseguimento dos feitos e do pagamento de precatórios referentes à parte incontroversa do valor devido, até ulterior decisão neste feito".

Em decorrência, a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho-Presidente, Maria de Lourdes Leiria, determinou a ampla divulgação da decisão no âmbito do TRT-SC.

[Para acessar o ofício e o despacho exarado \(PROAD 3550/2021\), clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

MEDIDAS CAUTELARES NAS AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE - ADCs 58, 59, ADI 5867 e ADI 6021 - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: Correção monetária de créditos trabalhistas - Arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91.

Eventos: em 7-4-2021, publicado acórdão de mérito. Em decorrência, a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho-Presidente, Maria de Lourdes Leiria, determinou o dessobrestamento dos processos que tratam de idêntica questão e se encontram sob a competência da Presidência, além da ampla divulgação da decisão no âmbito deste Regional (Proad 6277/2020):

“Julgada parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”.

[Para acessar a determinação de dessobrestamento \(PROAD 6277/2020\), clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

Para acessar as tramitações processuais, clique aqui: [ADC 58](#), [ADC 59](#), [ADI 5867](#) e [ADI 6021](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 383 (RE 635546) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços.*

Evento: em sessão virtual de 19 a 26-3-2021, fixada a seguinte tese jurídica (acessível em 6-4-2021)*:

"A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratarem de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas."

***Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 877 (RE 938837) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Submissão dos conselhos de fiscalização profissional à execução pelo regime de precatórios.*

Evento: em 6-4-2021, trânsito em julgado do acórdão no qual fixada a seguinte tese jurídica:

"Os pagamentos devidos, em razão de pronunciamento judicial, pelos Conselhos de Fiscalização não se submetem ao regime de precatórios."

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL- TEMA 1075 (RE 1101937) - Tramitou com determinação de suspensão nacional inicialmente

Descrição: *Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator.*

Evento: em sessão virtual de 26-3-2021 a 7-4-2021, fixada a seguinte tese jurídica*:

I - É inconstitucional o art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997.

II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990.

III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas.

***Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a decisão que revogou a determinação de suspensão, clique aqui.](#)

[Para acessar a decisão de suspensão revogada, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 808 (RE 855091) - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física.*

Evento: em 8-4-2021, publicado o acórdão no qual fixada a seguinte tese jurídica:

"Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função."

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 521 (RE 612707) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios alimentares para fins de sequestro de recursos públicos.*

Evento: em 20-4-2021, trânsito em julgado do acórdão no qual fixada a seguinte tese jurídica:

"O pagamento parcelado dos créditos não alimentares, na forma do art. 78 do ADCT, não caracteriza preterição indevida de precatórios alimentares, desde que os primeiros tenham sido inscritos em exercício anterior ao da apresentação dos segundos, uma vez que, ressalvados os créditos de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição, o pagamento dos precatórios deve observar as seguintes diretrizes: (1) a divisão e a organização das classes ocorrem segundo o ano de inscrição; (2) inicia-se o pagamento pelo exercício mais antigo em que há débitos pendentes; (3) quitam-se primeiramente os créditos alimentares; depois, os não alimentares do mesmo ano; (4) passa-se, então, ao ano seguinte da ordem cronológica, repetindo-se o esquema de pagamento; e assim sucessivamente",

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de acolhimento parcial dos embargos de declaração, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão embargado, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 606 (RE 655283) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e conseqüente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e conseqüente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos*

Evento: em 27-4-2021, publicado acórdão de mérito, com ementa redigida nos seguintes termos*:

"COMPETÊNCIA - ATO DE AUTORIDADE FEDERAL – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 – SENTENÇA ANTERIOR – JUSTIÇA FEDERAL – VÍNCULO EMPREGATÍCIO – APOSENTADORIA – PROVENTOS E SALÁRIO – ACUMULAÇÃO – EMPREGADO – DISPENSA – MOTIVO INSUBSISTENTE – REINTEGRAÇÃO. A Justiça Federal é competente para apreciar mandado de segurança, em jogo direito a resultar de relação de emprego, quando reconhecido, na decisão atacada, envolvimento de ato de autoridade federal e formalizada a sentença de mérito antes do advento da Emenda Constitucional nº 45/2004. O direito à reintegração alcança empregados dispensados em razão de aposentadoria espontânea considerado insubsistente o motivo do desligamento. Inexiste óbice à cumulação de proventos e salário, presente o Regime Geral de Previdência".

***Tese a ser firmada em assentada posterior.**

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui](#)

Você sabia?

O incidente de assunção de competência - IAC pode ser admitido quando o julgamento de recurso de remessa necessária ou de processo de competência originária **envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos** (art. 10 da RA 10/2018 do TRT-SC e *caput* do art. 947 do CPC). Cumpre ao suscitante do incidente **definir o ponto controvertido do tema a ser analisado**, que reflita a hipótese do caso concreto (§ 3º do art. 10 da RA 10/2018).

Admitido o incidente pelo Tribunal Pleno, cabe ao relator, dentre outras medidas, **determinar o sobrestamento dos processos que versem sobre a mesma matéria** (art. 15 da RA 10/2018). A tese fixada no IAC vinculará todos os juízes e órgãos fracionários, salvo se houver revisão de tese (§ 2º do art. 16 da RA 10/2018 e § 4º do art. 947 do CPC).

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 6/5/2021*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)
Contato: nugep@trt12.jus.br